



RELATÓRIO DE INSPENÇÃO REGULAR



RIO BRANCO/AC
2025



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REGULAR

CENTRO SOCIOEDUCATIVO PURUS

Rio Branco/AC
2025



O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) constitui-se de uma política pública destinada **à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e fundamentais de adolescentes e jovens responsabilizadas(os) pela prática de ato infracional**. O SINASE foi aprovado pela Resolução n.º 119 do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, em 11 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei n.º 12.594 de 2012. Entende-se por SINASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas.

Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre –
MEPCT/AC

Relatório de Inspeção Regular a Centro Socioeducativo Purus Autoras
Silva, LC e Ribeiro, L A B
Acre: MEPCT/AC, 2025.36p.

Todos os direitos reservados ao MEPCT/AC



Documento Protegido pelo Sigilo da Informação

Considerando as informações contidos no presente relatório, RECOMENDA-SE que sejam resguardados os devidos sigilos das informações contidas no presente relatório, nos termos do que preceitua a LEI N.º 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”.



INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Unidade: Centro de Atendimento Socioeducativo Purus.

Endereço: Rua Pedro Teles, n.º 596, Bairro Manoel Terças.

E-mail: admcspurus@gmail.com

Diretor da Unidade: Efrael Cavalcante Pinheiro.

Coordenador de segurança: Ronys Lima Silva.

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REGULAR

Data da Inspeção: 07 de outubro de 2025.

Peritas que participaram: Lorraine Anastácia Britto Ribeiro (Decreto n.º 11.227P/2025) Lucinaira de Carvalho Silva (Decreto n.º 4.016-P/2023).



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	7
2. ENTREVISTA COM COORDENADOR DE SEGURANÇA CS PURUS.....	8
3. CONSELHO DISCIPLINAR.....	11
4. CORPO TÉCNICO.....	11
5. ENFERMARIA.....	13
6. LAVANDERIA INDUSTRIAL.....	15
7. ESCOLA ESTADUAL FONTENELE DE CASTRO	16
8. ESTRUTURAS DOS ALOJAMENTOS ALA A, ALA B	17
9. HORTA DA UNIDADE.....	19
10. ENTREVISTAS COM OS ADOLESCENTES	21
11. QUADRA DE ESPORTE	24
12. DIÁLOGO COM OS SEVIDORES (MELHORIAS).....	25
.....	27
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28
RECOMENDAÇÕES	31



1. APRESENTAÇÃO

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/AC) foi estabelecido pela Lei Estadual nº 3.986, datada de 01 de novembro de 2022, representando um avanço significativo na proteção dos direitos humanos. Seu foco está na prevenção e erradicação da tortura, bem como em outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Conforme preconiza o artigo 3º do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT), o MEPCT/AC realiza inspeções meticolosas nos espaços de restrição e privação de liberdade, abrangendo estabelecimentos prisionais, unidades de internação de adolescentes, hospitais psiquiátricos e instituições destinadas à longa permanência de idosos. Essas inspeções, embasadas em uma abordagem proativa e inovadora, visam não só monitorar as condições de detenção, mas também avaliar o tratamento dispensado aos detidos, garantindo a efetiva prevenção de práticas de tortura ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Além de sua missão de inspeção e monitoramento, o MEPCT/AC tem a competência de elaborar relatórios abrangentes, nos quais são apresentadas recomendações essenciais para aprimorar as condições de detenção, prevenir a ocorrência de tortura e mitigar tratamentos ou penas que possam transgredir princípios fundamentais dos Direitos Humanos.

Um ponto destacável é a ênfase na prevenção, uma abordagem diferenciada em comparação aos Mecanismos tradicionais de direitos humanos. O OPCAT, ao qual o MEPCT/AC está alinhado, estabelece um sistema de visitas proativas, antecipando-se às manifestações e promovendo um ambiente mais seguro e respeitoso nos locais de privação e restrição de liberdade. Esta abordagem inovadora representa uma contribuição significativa para a proteção dos Direitos Humanos no âmbito Estadual.

Em síntese, o MEPCT/AC, por meio de sua atuação diligente e em conformidade com as normas internacionais, desempenha um papel crucial na defesa dos Direitos Humanos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, ética e comprometida com a dignidade de todos os indivíduos, independentemente de sua condição de privação e restrição de liberdade.



No dia 03 de outubro de 2025, o MEPCT/AC, investido de suas prerrogativas legais, realizou visita regular¹ ao Centro Socioeducativo (CS) Purus, sem aviso prévio², a fim de verificar as condições de fato e de direito a que estão submetidos os adolescentes que cumprem medida de internação naquele espaço.

O CS Purus é uma instituição voltada para a internação de adolescentes do sexo masculino que estão cumprindo medida socioeducativa. Os jovens em cumprimento de medida socioeducativa, possuem sentença proferida pela Vara da Infância e da Juventude do Estado do Acre, há também aqueles que aguardam a determinação de sua medida de internação.

O público-alvo abrange indivíduos com idades entre quatorze e dezoito anos, além dos jovens que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no artigo 1º Parágrafo único, são considerados excepcionais, compreendendo aqueles com idades entre dezoito e vinte e um anos. A unidade passou por reformas em 2022, buscando aprimorar as condições para os adolescentes, bem como em 2025 com um prédio e uma área administrativa.

2. ENTREVISTA COM COORDENADOR DE SEGURANÇA CS PURUS

Ao adentrar ao espaço mencionado, o MEPCT/AC foi cordialmente recebido pelo senhor Ronys Lima Silva chefe de segurança que estava substituindo o diretor que estava de férias, cuja formação abrange Gestão em Recursos Humanos.

O coordenador supracitado informou que o CS Purus possui capacidade para abrigar trinta e dois adolescentes com medidas de internação e mais dez em internação provisória. No dia da inspeção realizada pelo órgão de monitoramento, a unidade encontrava-se ocupada por cinco em medida de internação. A distribuição

¹ “Entende-se por visitas regulares aquelas destinadas a ao monitoramento pormenorizado das condições do espaço de privação de liberdade” - Regimento Interno do MEPCT/AC Art.15, I, §1º (Diário Oficial do Estado do Acre, p. 21, Publicado em 28 de julho de 2023).

² A programação de visitas constitui um instrumento que assiste os MPNs na implementação de suas atividades e no alcance de dois dos objetivos centrais das visitas preventivas: o efeito inibidor (o simples fato de **os MPNs poderem ingressar em centros de detenção sem aviso prévio** (grifo nosso) reduz o risco de tortura e de outras formas de maus tratos) p. 17 e um sistema amplo de análise que busca identificar os riscos de tortura e de maus tratos e, assim, permitir que as causas de tais práticas sejam abordadas (Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura 2010 p. 256)



nos alojamentos é feita de acordo com os critérios de separação estabelecidos no artigo 123 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando idade, compleição física e gravidade do ato infracional.

Quanto à alimentação oferecida aos adolescentes, o entrevistado mencionou a existência de uma renovação este ano entre o Instituto Socioeducativo - ISE e uma empresa terceirizada chamada Floresta Gourmet, responsável pelo fornecimento de refeições no CS Purus. As refeições são distribuídas nos seguintes turnos: café da manhã (às 06:00h), lanche (às 09:00), almoço (às 12:00h), lanche (às 15:00h), jantar (às 18:00h) e ceia (às 20h).

Segundo o coordenador de segurança, as refeições são feitas na área da convivência. Com objetivo, proporciona variação no ambiente de alimentação e convívio para os adolescentes.

Em relação à rotina dos adolescentes, foi informado que estes têm acesso a curso de barbeiro, corte de cabelo e informática básica que estes têm atividades diárias como escola, e que havia apenas um que não estava estudando, porém iria ser matriculado

O direito ao solário está estabelecido, essa atividade ocorre na quadra de esportes da unidade, proporcionando aos adolescentes um período dedicado à exposição solar e atividades ao ar livre durante esses dias específicos e horários determinados.

Sobre a rotina padrão do CS Purus, as visitas familiares ocorrem semanalmente aos sábados. Além disso, há a possibilidade de videochamadas, com ligações de dez minutos, para os adolescentes que não recebem visitas de familiares, se for o caso, e atualmente, e existe espaço para visita íntimas, desde que atenda aos critérios estabelecidos para esse tipo de visita Portaria n.º 222 de 2 de outubro de 2024.

Ademais, o coordenador informou que é permitida a visita de padrastos, madrastas e sobrinhos, ou seja, parentes de segundo grau. Contudo, essa permissão passa por uma avaliação criteriosa da equipe técnica composta por psicólogos e assistentes sociais.

Em relação às condições materiais no CS Purus, ressaltou que os colchões estão em bom estado, embora não sejam novos, pois o Instituto Socioeducativo (ISE)



não realizou entrega recente de colchões novos. No que se refere às roupas de cama, não há distribuição na unidade, pois os familiares que trazem.

Quanto à água, há disponibilidade para banho e asseio três vezes ao dia, com duração de dez minutos cada turno (manhã, tarde e noite). A água potável é fornecida 24 horas por dia e está disponível gelada para consumo dentro dos alojamentos. Dentro dos alojamentos não a chuveiros e sim canos onde caem a água e os adolescente tomam banho. No que se refere aos uniformes escolares a Secretaria de Educação e Esporte (SEE) Acre, é que fornece o fardamento.

O CS Purus destaca a relevância da horta como uma fonte de recursos financeiros, compensando lacunas deixadas pela falta de fornecimento de certos itens pelo ISE. Vale ressaltar que a limpeza interna dos alojamentos é realizada pelos adolescentes.

Quanto ao procedimento de revista nos familiares dos adolescentes, descrito pelo coordenador, ocorre através da raquete detector de metal. As revistas são feitas em um local destinado ao recebimento dos familiares.

O acesso à assistência jurídica no CS Purus é viabilizado pela Defensoria Pública de Sena Madureira há cada três meses e se for solicitado antes também comparece.

O quadro de socioeducadores no CS é composto por vinte servidores, todos efetivos, sendo quatro do sexo feminino e dezesseis do sexo masculino. Eles operam em uma escala de trabalho de vinte e quatro por setenta e duas horas, desempenhando funções de segurança interna e escolta. Os equipamentos de segurança utilizados para o controle de entrada incluem o banco detector de metal.

Para garantir a segurança interna, são disponibilizados equipamentos como algemas, tonfas e rádios comunicadores. Além disso, o CS conta com um circuito de vigilância interna em funcionamento.

A segurança externa é feita por policiais militares que fica na unidade, além dos socioeducadores, não há presença de um grupo de intervenção especial, a escolta externa é realizada por policiais militares e socioeducadores. Em relação às sindicâncias para investigação de tortura e procedimento administrativo disciplinar, informou que não foram instaurados até o presente dia nenhum desses procedimentos



no CS Purus. Além disso, nos últimos doze meses, não houve ocorrências de rebeliões, mortes naturais, homicídios, suicídios ou tentativas de suicídio na unidade.

3. CONSELHO DISCIPLINAR

Para os adolescentes que cometem alguma falta, seja leve, média ou grave, são submetidos ao Conselho Disciplinar composto pelo diretor do CS, equipe de segurança, equipe técnica que fazem o atendimento ao adolescente, sendo aplicadas as sanções determinadas pela Instrução Normativa do Instituto Socioeducativo n.º 01/ISE publicada no Diário Oficial em 01 de agosto de 2009, que são a advertência verbal, a diminuição das atividades de lazer e diminuição do horário do solário, de acordo com a gravidade da infração, segundo os entrevistados, sendo o período maior de diminuição de atividades sete dias.

Após a entrevista inicial com o coordenador, o MEPCT/AC se deslocou a sala técnica, a enfermaria, lavanderia, a escola e demais espaços e entrevistou todos os adolescentes sendo respeitada a privacidade garantido assim as prerrogativas do MEPCT/AC.

4. CORPO TÉCNICO

No âmbito do Centro Socioeducativo, a atuação da equipe técnica, composta por psicólogos e assistentes sociais, revela-se fundamental para abordar as complexas dinâmicas psicossociais dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Essa equipe desempenha um papel na elaboração do cronograma de atividades mensais na unidade socioeducativa, planejando oficinas, palestras, eventos culturais e esportivos. A construção desse cronograma envolve a consideração das demandas específicas dos adolescentes, promovendo atividades que estimulem o desenvolvimento pessoal e social. Os atendimentos técnicos são realizados a cada quinze dias; no entanto, caso haja necessidade, são providenciados atendimentos adicionais. Para os atendimentos técnicos, existe uma sala reservada



na qual esses atendimentos são realizados. Ressaltou que também a atendimento nos alojamentos se os adolescentes precisarem.

No que tange à atuação do profissional de psicologia, além da abordagem na psicologia social, destaca-se o encaminhamento dos adolescentes aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), visando proporcionar suporte especializado em saúde mental. Adicionalmente, realiza atendimentos individualizados, pautados na escuta qualificada, no âmbito da psicologia social, buscando promover a compreensão e superação de desafios emocionais e sociais específicos dos adolescentes, realizando também a elaboração de relatórios. Atualmente a unidade conta com dois profissionais da área de psicologia, um deles atuando como Coordenador Técnico Social.

Vale ressaltar que os Psicólogos e os Assistentes Sociais têm a responsabilidade de supervisionar as ligações dos adolescentes aos familiares, contribuindo para a manutenção e fortalecimento dos laços familiares durante o período de cumprimento da medida socioeducativa.

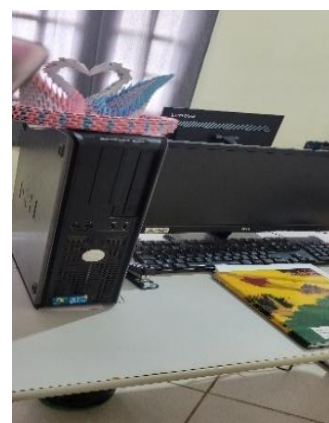
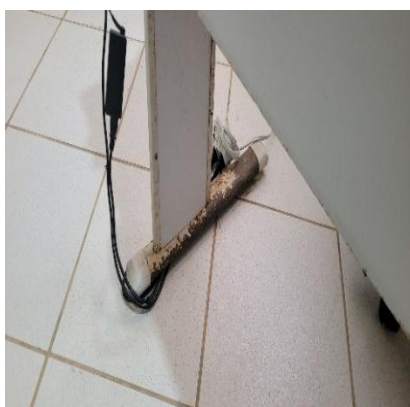
A Assistente Social, em seu cotidiano, realiza atendimentos sociais aos adolescentes e seus familiares. Esses atendimentos podem ser iniciais e sistemáticos, envolvendo a elaboração, juntamente com a equipe técnica, de relatórios semestrais ou circunstanciais acerca da contextualização sociofamiliar do adolescente e seu desenvolvimento no cumprimento da medida. Além disso, faz o acompanhamento nas audiências no Sistema Judiciário, visita institucional para articular a rede de atendimento, e realiza encaminhamentos para emissão de documentações civis dos adolescentes, quando necessário.

Outras atividades incluem a realização de atividades socioeducacionais com os adolescentes internos e seus familiares, contatos telefônicos com toda a rede que integra o sistema de garantia de direitos aos adolescentes e seus familiares, como conselhos tutelares, conselhos de direitos, Ministério Público, Defensoria Pública, delegacias especializadas, entre outros. Há também a articulação no desenvolvimento de um trabalho integrado entre órgãos governamentais e não governamentais para



efetivar uma atuação integrativa, garantindo os preceitos estabelecidos no ECA e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)³.

Portanto, a atuação do Serviço Social em um centro socioeducativo de privação de liberdade remete a uma proposta articulada e integrativa para garantir os direitos do público atendido. É necessário desenvolver uma atuação vinculada de forma direta e constante entre a teoria e prática, alinhada aos princípios que norteiam a formação profissional, o código de ética, a legislação que regulamenta a profissão, e todos os aparatos jurídicos vinculados à funcionalidade das políticas públicas e sociais estabelecidas no direcionamento desses usuários, seus familiares e comunidade. Esses atendimentos são fundamentais para abordar as complexas dinâmicas psicossociais dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.



Fonte: Elaboração Própria - MEPCT/AC.

5. ENFERMARIA

O MEPCT/AC, em interlocução com o enfermeiro do CS Purus, obteve informações pertinentes sobre a operacionalização do serviço básico de saúde. Informou que presta serviço através da empresa Master, não havendo a presença de auxiliares de enfermagem. Disse que são disponibilizados diversos procedimentos, como curativos, administração de medicamentos intravenosos quando necessário,

³ Lei N.º 12.594. de 18 de janeiro de 2012.



organização de medicamentos, mensuração da pressão arterial e acompanhamento dos adolescentes quanto às práticas de cuidado com a saúde fora das instalações.

O enfermeiro é a responsável pela separação e dispensação de medicamentos durante o horário comercial. Nos horários noturnos, feriados e finais de semana, a equipe de socioeducadores assume a responsabilidade pela dispensação dessas medicações, separadas pelo enfermeiro.

No que se refere à saúde dos adolescentes, até o presente momento, não há relato de pessoas com deficiência física ou intelectual.

É importante salientar que não há registros de adolescentes diagnosticados com diabetes, hepatite ou AIDS/HIV⁴. A instituição implementou uma abordagem em rede para oferecer serviços de saúde, abrangendo desde os postos de saúde até os hospitais, de acordo com as necessidades identificadas. Essa abordagem revela-se particularmente relevante no contexto do tratamento e promoção da saúde mental dos adolescentes.⁵ Destacou que tem uma parceria muito importante com o município, pois a unidade não dispõe de médico e nem dentista.

O enfermeiro disse que realiza avaliações regulares da saúde dos adolescentes, o grupo diagnosticado potenciais problemas ou necessidades específicas. Os encaminhamentos para serviços especializados, como consultas médicas, tratamento psicológico e atendimento odontológico, são realizados quando necessário. O enfermeiro também estabelece parcerias e articulações com outras instituições, criando uma rede abrangente de apoio para atender às diversas necessidades dos adolescentes.

⁴ O Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) e a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) são termos relacionados, mas representam estágios diferentes na infecção. O HIV é o vírus responsável por causar a AIDS. Quando uma pessoa é infectada pelo HIV, pode levar anos para que a infecção evolua para a AIDS, se não for tratada. O HIV ataca o sistema imunológico da pessoa, enfraquecendo suas defesas naturais contra doenças e infecções. A AIDS é a fase avançada da infecção pelo HIV, caracterizada por uma contagem de células CD4 muito baixa e a ocorrência de infecções oportunistas ou certos tipos de câncer. Disponível em <https://www.unaids.org/>

⁵ O CAPS é o ponto de apoio da Rede de Atenção Psicossocial de grande relevância, ao passo que presta assistência a pessoas em sofrimento psíquico grave e aos usuários de álcool e outras drogas com síndrome de dependência, trazendo a busca pela autonomia, pela garantia de direitos sociais básicos, pelo direito à saúde e da justiça social. Disponível em: <https://www.saude.df.gov.br/web/guest/w/caps-ad-iii-e-referencia-para-atendimento-de-transtornos-psiquicos-decorrentes-de-alcool-e-outras-drogas>



O acompanhamento do processo de atendimento à saúde dos adolescentes ao longo do tempo é essencial, ajustando as intervenções conforme necessário e garantindo a continuidade dos cuidados.

Quanto aos medicamentos de uso controlado amitriptilina no âmbito do Centro Socioeducativo Purus, caso seja receitado pelo médico para algum adolescente que precise e será ministrado pelo enfermeiro e após o expediente pelo socioeducador.

Observa-se que essas medicações são fundamentais para abordar questões psiquiátricas e emocionais dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Os medicamentos que não estão disponíveis na rede pública demandam aquisição pelos familiares ou a utilização de recursos próprios provenientes da horta da unidade socioeducativa.

Os psicofármacos, que compreendem medicamentos destinados ao tratamento de condições psiquiátricas, são prescritos exclusivamente por psiquiatras, profissionais especializados na avaliação e gestão de transtornos mentais.

Por outro lado, medicamentos que não se enquadram na categoria de psicofármacos, como antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos e outros destinados ao tratamento de condições físicas, são geralmente prescritos por clínicos gerais ou médicos de família.

Conforme relato do enfermeiro, a vacinação dos adolescentes encontra-se em conformidade com o calendário previsto. Os prontuários dos adolescentes são devidamente arquivados, e estes têm acesso aos registros quando solicitados.

A instituição não dispõe de uma ambulância própria; no entanto, há sempre um veículo disponível quando necessário. Nos casos mais graves que exigem recursos Atendimento Móvel de Urgência (Samu).

6. LAVANDERIA INDUSTRIAL

O MEPCT/AC, se dirigiu a lavanderia, destaca-se a presença de uma lavanderia totalmente funcional, composta por uma lavadora industrial em funcionamento, uma centrífuga industrial em bom estado e outra centrífuga



convencional. Além disso, a lavanderia dispõe de um tanque dedicado para a lavagem de roupas.

Durante a inspeção realizada, o espaço da lavanderia foi observado em condições de limpeza e organização. Uma servidora específica é designada para realizar a lavagem das roupas dos adolescentes.

A lavagem de roupa segue um cronograma específico. As roupas são entregues aos adolescentes devidamente lavadas e dobradas, contribuindo para a manutenção da higiene e do bem-estar no ambiente socioeducativo.



Fonte: Elaboração própria - MEPCT/AC.

7. ESCOLA ESTADUAL FONTENELE DE CASTRO

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC) realizou inspeção na Escola Estadual Fontenele de Castro, situada nas dependências do Centro Socioeducativo Purus, no município de Sena Madureira. A equipe conheceu as instalações destinadas à oferta do ensino na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação do Acre (SEE/AC), em conformidade com o que dispõe o art. 124, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o art. 35, inciso IX, da Lei n.º 12.594/2012 (SINASE), que garantem o direito à escolarização durante o cumprimento da medida socioeducativa.

Durante a visita, não foram registradas queixas por parte dos adolescentes quanto ao acesso e à oferta da educação formal. Verificou-se que o Centro



Socioeducativo vem assegurando o direito à educação, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996), e que a escola mantém o cumprimento dos padrões pedagógicos e estruturais exigidos, contribuindo para o processo de ressocialização e formação cidadã dos socioeducandos.

A equipe constatou que a integração entre a gestão escolar e a equipe técnica do Centro Socioeducativo é um ponto positivo, favorecendo o acompanhamento pedagógico e o fortalecimento do vínculo dos adolescentes com o processo de aprendizagem. Contudo, recomenda-se o fortalecimento das atividades complementares e de reforço escolar, de modo a garantir maior aproveitamento e permanência dos alunos, especialmente daqueles com defasagem idade-série. Também se sugere a ampliação do acervo pedagógico e de materiais didáticos, bem como o incentivo à formação continuada dos docentes que atuam na EJA dentro das unidades socioeducativas.

Tais medidas contribuem para o cumprimento integral do direito à educação de qualidade, promovendo a efetividade dos princípios do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e reforçando o caráter eminentemente educativo e não punitivo das medidas socioeducativas.



Fonte: Elaboração própria - MEPCT/AC.

8. ESTRUTURAS DOS ALOJAMENTOS ALA A, ALA B

No que tange ao alojamento, destaca-se que a estrutura, compreendendo dois distintos blocos denominados A e B.



Os alojamentos ficam, sob a supervisão dos socioeducadores, são estrategicamente alocados em um espaço que oferece uma visão abrangente sobre os quartos bem como câmeras de monitoramento.

Na sala de monitoramento, onde os socioeducadores ficam de prontidão, é notável a presença escudos antitumulto. Esses artefatos são reservados para eventualidades durante o deslocamento dos adolescentes para a escola. O coordenador de segurança, em sua fala, destacou que, até o momento, nunca foi preciso fazer uso desses escudos. No entanto, são mantidos como medida preventiva para garantir a segurança no ambiente.

Quanto aos dormitórios dos adolescentes, é notável a disposição camas fixas de concreto, fornecendo uma estrutura adequada para o descanso dos internos. O espaço é delimitado por uma parede que separa o dormitório de uma área destinada à higiene pessoal. Contudo, observa-se a presença de mofo nas paredes e no teto do dormitório, o que compromete as condições de salubridade e pode afetar a saúde dos adolescentes, em especial as vias respiratórias.

Tais condições contrariam as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela Lei n.º 12.594/2012, que determina que os programas de atendimento devem assegurar ambientes salubres, seguros e adequados ao desenvolvimento físico e psicológico dos adolescentes. Ademais, o Protocolo de Gestão Socioeducativa e as Resoluções n.º 46/1996 e n.º 119/2006 do CONANDA reforçam o dever do Estado de garantir condições dignas de habitabilidade, incluindo ventilação, iluminação, higiene e manutenção das instalações, de modo a respeitar os direitos humanos e a integridade dos adolescentes sob medida socioeducativa.

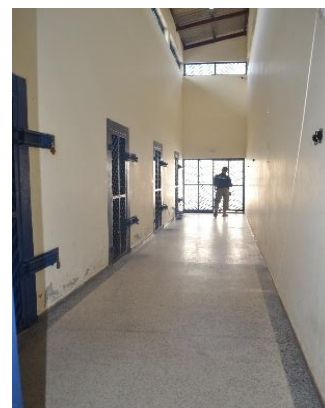
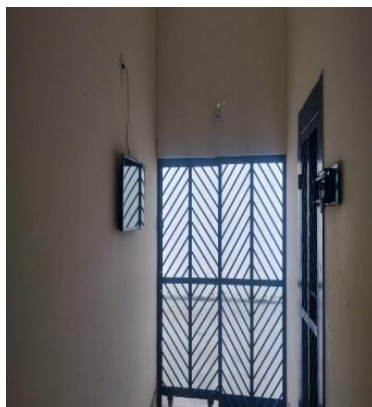
Importante destacar ainda que, conforme o artigo 68, inciso VI, da Lei n.º 12.594/2012 (SINASE), é vedada a instalação de câmeras de vigilância no interior dos dormitórios, banheiros e demais espaços destinados à intimidade pessoal dos adolescentes, uma vez que tal prática viola o direito à privacidade e à dignidade humana, princípios também assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990) e por normas internacionais de direitos humanos.



Vale ressaltar que não há a presença de chuveiros, como visto no Centro Socioeducativo Juruá MEPCT/AC⁶.

Conforme essas diretrizes, é fundamental que as instalações de acolhimento para adolescentes em medidas socioeducativas atendam a padrões mínimos de segurança, bem-estar e condições de vida adequadas.

A arquitetura socioeducativa deve ser concebida como espaço que permita a visão de um processo indicativo de liberdade, não de castigos e nem da sua naturalização. (Brasil, 2006, p. 51)”⁷



Fonte: Elaboração própria - MEPCT/AC.

9. HORTA DA UNIDADE

Durante a inspeção realizada na unidade, em diálogo com o coordenador de segurança, foi explicado ao Mecanismo que a horta tem como principal objetivo promover a responsabilização e o aprendizado dos adolescentes, por meio de atividades produtivas, educativas e terapêuticas. Nesse espaço, os jovens participam

⁶ As estruturas físicas das unidades de atendimento e/ou programas serão orientados pelo projeto pedagógico e estruturadas de modo a garantir a capacidade física para o atendimento adequado à execução desse projeto e a garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes” (BRASIL, 2006, p. 35). Fonte: BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006. 100 p.

⁷ Brasil. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/sinase_integra.pdf . Acesso em: 30 de outubro de 2023.



do cultivo de diversas hortaliças, que posteriormente são comercializadas em mercados da região. Os recursos financeiros obtidos com essa atividade são revertidos para a melhoria das condições de internação, sendo aplicados na aquisição de medicamentos, kits de higiene e outros itens de necessidade essencial.

Essa iniciativa está em conformidade com as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing), especialmente a Regra 26.1, que recomenda que os programas voltados a adolescentes em conflito com a lei priorizem a educação, a formação profissional e o desenvolvimento pessoal, evitando o caráter meramente punitivo das medidas socioeducativas. Também encontra respaldo nas Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad), notadamente nos parágrafos 46 e 47, que orientam os Estados a promoverem atividades educativas, recreativas e produtivas que estimulem o senso de utilidade social e de pertencimento dos adolescentes.

No âmbito nacional, a iniciativa está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), que estabelece, em seu artigo 112, §1º, e artigo 118, §2º, que as medidas socioeducativas devem ter caráter eminentemente pedagógico, e no artigo 124, inciso VI, assegura ao adolescente privado de liberdade o direito à escolarização e à profissionalização.

Dessa forma, a horta se configura não apenas como um espaço de aprendizado e de desenvolvimento de habilidades práticas, mas também como um instrumento de efetivação dos direitos humanos e de fortalecimento do caráter educativo e ressocializador das medidas socioeducativas, em conformidade com os marcos normativos nacionais e internacionais.



Fonte: Elaboração própria - MEPCT/AC.



10. ENTREVISTAS COM OS ADOLESCENTES

O MEPCT/AC em entrevista com os adolescentes, que ocorreu no espaço de convivência. O espaço não possui ventiladores, proporcionando um ambiente com temperaturas elevadas.

O MEPCT/AC utilizando de suas prerrogativas legais, resolveu a fazer escuta em um grupo, antes de iniciarmos o diálogo com os adolescentes este órgão informou que não poderia acontecer represálias com eles devido ao fato de o MEPCT, ter realizado entrevista e verificação das condições do cumprimento dos direitos básicos da dignidade humana dos mesmos.

Um dos primeiros pontos a ser destacado pelos adolescentes foi sobre a alimentação que era boa e não tinha do que reclamar e que sobre o atendimento dos agentes não sofriam nenhum tipo de tortura ou qualquer tipo de tratamento “não estamos com medo de falar, mas aqui somos bem tratados”.

Os adolescentes se mostravam muito, otimistas a respeito do tratamento dispensados a eles, e falaram com bastante veemência que estão em um instituto socioeducativo, para que posteriormente possam ser novamente integrados ao convívio familiar, que a unidade não é uma unidade prisional.

É importante destaca que a Regra Mínima das nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e Juventude Regras de Beijing, estabelece na regra 26.1: que a formação e o tratamento dos menores colocados em instituição têm por objetivo assegurar-lhes assistência, proteção, educação e formação profissional, a fim de ajudá-los a desempenhar um papel construtivo e produtivo na sociedade.

Segundo a regra de Beijing 24.1: procurar-se-á assegurar aos menores, em todas as fases do processo, assistência em matéria de alojamento, de educação, de formação profissional, de emprego ou outra forma de assistência prática e útil, com vista a facilitar a sua reinserção.

A promoção do bem-estar do menor é um elemento extremamente importante. Assim, a regra 24: sublinha a necessidade de se preverem as instalações, os serviços e todas as outras formas de assistência necessárias para melhor servir os interesses do menor durante todo o processo de reinserção.



É vedada a aplicação de medidas disciplinares que sejam cruéis, desumanas ou degradantes. Incluídos os castigos corporais, o recolhimento ou isolamento em cela escura, assim como qualquer outro castigo que possa pôr em perigo a saúde física ou mental do adolescente. (INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 01, 2009, Instituto socioeducativo do Acre em seu artigo 4º)

Ainda em diálogo com os adolescentes relataram que as visitas de familiares são realizadas todo sábado e também por vídeo chamada, sendo 10m e gostaria que fosse aumentado o tempo.

Sobre o acompanhamento técnico relataram que todas as segundas-feiras as técnicas passam nas celas e tem atendimento também em quinze e quinze dias. Na oportunidade solicitaram uma bola nova, pois a que tem de estar descapelada e também pediram jogos para distração como UNO, baralho, disseram que tem televisão e fica no corredor e tudo tem horário. Ainda em diálogo com alguns adolescentes, os mesmos relataram que não são obrigados por ninguém a proferir uma religião específica, sendo respeitado a fé individual dos adolescentes⁸.

Relataram que são acompanhados pela Defensoria Pública e aqueles que tem condições de pagar advogado é atendido por ele, teve um adolescente que perguntou a respeito se poderia utilizar os recursos de vídeo chamadas para falar com sua esposa, informamos que iramos passar a equipe a situação.

Segundo o que prescreve a regra de *Beijing*, 20.1: qualquer caso deve ser tratado de forma expedita, desde o princípio, sem atrasos evitáveis. Ressalta-se a celeridade dos processos nos assuntos referentes aos jovens infratores é da maior importância, caso contrário ficará comprometida qualquer solução satisfatória que o processo e o julgamento poderiam permitir. Quanto mais tempo passar, mais difícil será ao menor, senão mesmo impossível, fazer a ligação entre o processo e o julgamento por um lado, e por outro, a infração, tanto do ponto de vista intelectual como psicológico.

Em relação à escola disseram que os mesmos estão matriculados, e tem salário, e quando se encerra é encaminhado ao alojamento novamente.

⁸ O art. 227 da Constituição Federal, quando afirma que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



No que se refere à questão da saúde bucal⁹, um dos adolescentes disse que precisa de obturação, de atendimento e que irá se reportar a equipe para agilizar essa situação. Sobre a situação do dormitório, um dos adolescentes relatou que “está precisando de colchão novos, disseram ainda que não tem luz dentro do alojamento e com isso são picados por carapanã”. (SIC)

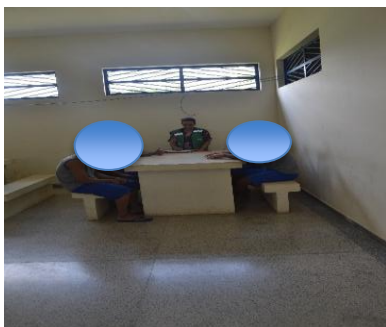
Destaca-se que no momento do diálogo com os adolescentes um deles comunicou que o colega, que estava em um dos alojamentos estava sozinho, e pediu para que ele fosse ficar junto com ele na mesma cela, pediu para o MEPCT/AC fazer uma intervenção. Ao final da Inspeção o MEPCT/AC realizou um diálogo com o coordenador e o informou do fato ocorrido, sendo que o mesmo relatou que tomaria as devidas providências ao caso deste adolescente, bem como sobre a solicitação do colchão.

Relatos de dois adolescentes: “Temos vontade de fazer artesanato”. (SIC)

Sobre os artesanatos indicam que além de ajudar a ocupar a mente e a passar o tempo, podem contribuir na renda da família e nas despesas em que a mesma tem para ir visitá-los.

Destaca-se a Instrução normativa n.º 01, de 01 de agosto de 2009 que institui o Regimento Disciplinar no âmbito das atividades internas dos Centros Socioeducativo do Estado do Acre – ISEAC no parágrafo 3º estabelece que todas as medidas e procedimentos disciplinares deverão contribuir para a segurança e para uma vida comunidade ordenada e ser compatíveis com o respeito à dignidade inerente ao adolescentes e para infundir um sentimento de justiça e de respeito por si mesmo e pelos direitos fundamentais de toda pessoa.

⁹ A regra de Beijing estabelece na Regra 26.2.: os jovens colocados em instituição receberão a ajuda, proteção e assistência - no plano social, educativo, profissional, psicológico, médico e físico - de que possam necessitar, em função da sua idade, sexo e personalidade e no interesse do seu desenvolvimento harmonioso.



Fonte: Elaboração própria - MEPCT/AC.

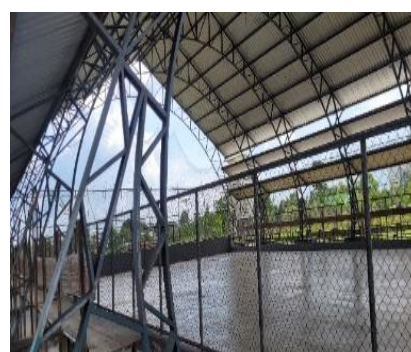
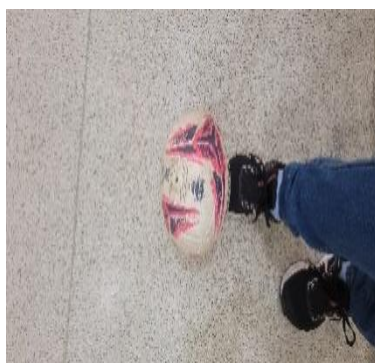
11. QUADRA DE ESPORTE

A quadra de esportes é um espaço amplamente utilizado pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, sendo também destinada à realização de rodas de conversa, cultos e eventos escolares. Durante a inspeção, constatou-se a necessidade de reforma e reparos estruturais, bem como a instalação de redes nas traves dos gols, a fim de assegurar condições adequadas de uso, segurança e acessibilidade.

Verificou-se ainda a insuficiência e inadequação dos equipamentos esportivos disponíveis, especialmente a bola utilizada na modalidade de futsal, que não atende às especificações técnicas recomendadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 16026:2012 – Instalações esportivas – Requisitos de segurança). Recomenda-se, portanto, a substituição do material por equipamento novo e adequado à faixa etária dos adolescentes, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.



As ações corretivas sugeridas devem observar os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei n.º 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), bem como o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), que estabelece a proteção integral e o direito ao esporte, lazer e convivência comunitária.



Fonte: Elaboração própria - MEPCT/AC.

12. DIÁLOGO COM OS SEVIDORES (MELHORIAS)

Em cumprimento às atribuições do **Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC)**, realizou-se inspeção no **Centro Socioeducativo Purus**, com o objetivo de conhecer as condições estruturais, administrativas e de atendimento aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade, conforme disposto na **Lei n.º 12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE)** e no **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n.º 8.069/1990)**.

Durante a visita, o MEPCT/AC percorreu todas as dependências da unidade, dialogando com os servidores, os quais relataram aspectos positivos e desafios enfrentados no exercício de suas funções.

Os servidores destacaram o compromisso e a dedicação da equipe no processo de **ressocialização dos adolescentes e jovens**, reconhecendo a importância desse trabalho para a efetividade das medidas socioeducativas. Contudo, enfatizaram a necessidade de **apoio institucional e condições adequadas de trabalho**, de modo que o Estado assegure meios para o cumprimento integral da função socioeducativa, conforme preconiza o art. 4º do SINASE.



Apontaram avanços significativos obtidos pela unidade, especialmente na busca por **parcerias voltadas à oferta de cursos profissionalizantes**, fortalecendo as ações de reintegração social. Entretanto, registraram a **ausência de formação continuada** aos servidores, ressaltando que, embora o Instituto Socioeducativo do Acre (ISE/AC) possua um setor de humanização, não tem promovido capacitações regulares, o que compromete o aprimoramento técnico das equipes.

No tocante às condições materiais e estruturais, relataram que os **computadores são antigos**, as **mesas e cadeiras se encontram em más condições**, e o **quadro de servidores é insuficiente** para atender à demanda da unidade. Segundo os relatos, o número ideal seria de **35 agentes socioeducativos**, **6 servidores administrativos**, **3 psicólogos** e **2 assistentes sociais**, conforme parâmetros mínimos para o adequado funcionamento.

Ainda foi mencionado que o Município de **Sena Madureira não vem cumprindo integralmente a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI)**, o que acarreta prejuízos no acesso à saúde integral dos socioeducandos, contrariando o disposto no art. 196 da **Constituição Federal** e nas **Diretrizes Nacionais de Atenção à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (Portaria Interministerial n.º 1.082/2014)**.

Os servidores também elencaram a necessidade de aquisição de materiais permanentes, sendo eles:

- 10 (dez) mesas;
- 10 (dez) computadores;
- 20 (vinte) cadeiras giratórias;
- 02 (duas) impressoras multifuncionais;
- 02 (dois) pen drives;
- 02 (dois) armários para arquivo de documentos;
- 02 (dois) organizadores de papéis.

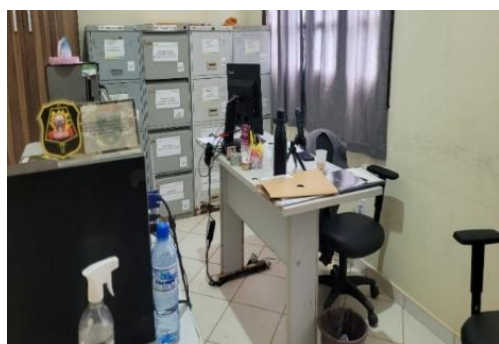
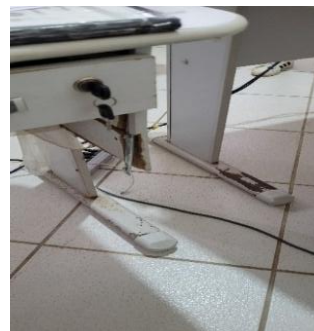
Outra preocupação levantada refere-se à **ausência de muro perimetral**, o que compromete a segurança da unidade, especialmente durante o período noturno. Foi relatado que há **iluminação externa direcionada para o interior da unidade**, expondo os servidores e adolescentes à visibilidade de quem está fora, o que gera sensação de vulnerabilidade e risco à integridade física dos profissionais e



socioeducandos. Segundo os relatos, já foram ouvidos gritos externos com menções a facções criminosas, o que aumenta a preocupação com possíveis incidentes, diante da falta de recursos do ISE/AC para sanar essas falhas estruturais.

Cumpramos ressaltar que, nos termos do **art. 39 da Constituição Federal**, é garantida ao servidor público a estabilidade no serviço, o que visa assegurar **autonomia funcional, prevenção de perseguições político-ideológicas e continuidade de políticas públicas**, especialmente na área socioeducativa.

Ao término da inspeção, conforme previsto no **Guia Prático de Monitoramento de Locais de Privação de Liberdade**, o MEPCT/AC reuniu-se com o coordenador de segurança para apresentar as observações iniciais e dialogar sobre as medidas cabíveis para aprimoramento das condições de trabalho e atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.



Fonte: Elaboração própria - MEPCT/AC.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao avaliar o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro perante a **Convenção Contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes**, das Nações Unidas, é importante destacar que a efetivação desses compromissos vai além da simples ratificação dos tratados. Ela depende da **implementação prática e contínua das recomendações** apresentadas nos relatórios de avaliação, que orientam as políticas e ações voltadas à prevenção da tortura.

O **Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC)**, criado pela lei promulgada em 2022, tem papel essencial nesse processo. Sua **autonomia e independência funcional** são condições fundamentais para assegurar que suas ações ocorram sem interferências externas, permitindo uma atuação técnica, imparcial e voltada à melhoria das condições observadas nos locais de privação de liberdade.

A independência do Mecanismo, no entanto, não impede o trabalho conjunto com outros órgãos de fiscalização e controle. Pelo contrário, **fortalece a cooperação institucional**, promovendo **ações integradas e complementares** que ampliam a efetividade das medidas de prevenção e combate à tortura.

A principal função do MEPCT/AC é a **realização de inspeções em espaços de privação e restrição de liberdade**, com o objetivo de verificar se estão sendo respeitados os direitos das pessoas privadas de liberdade e se as condições observadas atendem aos padrões legais e éticos exigidos.

A **adoção das recomendações** emitidas após as inspeções é o passo que transforma o diagnóstico em **ação concreta**. Esse processo não deve ser visto como mera formalidade, mas como **parte essencial da política de promoção e proteção dos direitos humanos**, contribuindo diretamente para o aprimoramento das práticas institucionais e para a prevenção de violações.

Ao garantir o acompanhamento e a efetiva implementação dessas recomendações, o MEPCT/AC reforça o compromisso do Estado com a **dignidade**



da pessoa humana e com a construção de uma **sociedade mais justa, igualitária e respeitosa dos direitos fundamentais.**

Concluídas as considerações, **passa-se às Recomendações.**



Documento assinado digitalmente
LORRAINE ANASTACIA BRITTO RIBEIRO
Data: 09/12/2025 13:33:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
LUCINAIRA DE CARVALHO SILVA
Data: 10/11/2025 13:27:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





RECOMENDAÇÕES

Ante o exposto, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado do Acre – MEPCT/AC, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 3.986/2022, emite às autoridades competentes as RECOMENDAÇÕES, conforme transcritas abaixo, para que sejam implementadas por vossas excelências nos prazos estabelecidos por este órgão de monitoramento.

Protocolo Facultativo à Convenção da Organizações das Nações Unidas - ONU Contra a Tortura: Artigo 22, as autoridades competentes do Estado-Parte interessado deverão examinar as recomendações do mecanismo preventivo nacional e com ele engajar-se em diálogo sobre possíveis medidas de implementação.

À SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA / INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE (ISE):

1. **Recomenda-se a capacitação continuada:** Oferecer curso de capacitação continuada para agentes socioeducativos, equipe técnica, de saúde e administrativa, abordando Direitos Humanos e segurança, Comunicação Não Violenta, Diversidade Religiosa, direito à liberdade de culto, racismo religioso e outros temas pertinentes. **Prazo:** 01 mês.
2. **Recomenda-se contato com o mundo externo:** Promover a comunicação e interação dos adolescentes privados de liberdade com familiares (2º e 3º grau) e amigos, por meio de ligações telefônicas, vídeo chamadas e visitas, conforme previsto no Programa de Atendimento Socioeducativo. **Prazo:** imediato.
3. **Recomenda-se prescrição médica de medicamentos:** Garantir que nenhum adolescente receba medicamento sem prescrição médica adequada. **Prazo:** imediato.
4. **Recomenda-se atendimento odontológico:** Realizar levantamento e acompanhamento dos adolescentes que necessitem de atendimento odontológico, garantindo consultas regulares e assegurando a saúde bucal. **Prazo:** imediato.
5. **Recomenda-se uniformes:** Fornecer uniformes novos a todos os adolescentes. **Prazo:** imediato.



6. **Recomenda-se colchões:** Providenciar colchões novos para todos os adolescentes. **Prazo:** 01 mês.
7. **Recomenda-se atividades recreativas:** Providenciar uma bola nova para atividades esportivas. **Prazo:** 15 dias.
8. **Recomenda-se cumprimento da legislação:** Assegurar o cumprimento da Portaria n.º 222/2020, Decreto n.º 7.093 de 16/10/2020 e Lei Estadual n.º 2.111/2008. **Prazo:** imediato.
9. **Recomenda-se segurança dos servidores:** Adotar medidas para garantir a segurança dos servidores, incluindo construção de muros ou barreiras físicas adequadas e protocolos de proteção frente a ameaças externas, considerando relatos de situações de insegurança e ameaças verbais de facções criminosas. **Prazo:** 03 meses.
10. **Recomenda-se substituição de materiais permanentes:** Recomenda-se a aquisição e substituição de todos os materiais permanentes utilizados pelos servidores, incluindo computadores, mesas e cadeiras, garantindo melhores condições de trabalho e infraestrutura adequada para o desempenho das funções. **Prazo:** 03 meses.
11. **Recomenda-se reforma e adequação dos alojamentos:** Recomenda-se que os alojamentos dos adolescentes privados de liberdade sejam reformados, pintados e adequados às normas de habitabilidade e segurança, garantindo condições dignas de permanência, higiene e conforto, conforme estabelecido pela legislação vigente. **Prazo:** 03 meses.
12. **Recomenda-se cobertura dos espaços de circulação e alojamento:** Cobrir todos os espaços dos alojamentos e áreas de circulação utilizadas pelos adolescentes, protegendo-os das intempéries, como sol e chuva, assegurando condições adequadas de permanência, saúde e conforto. **Prazo:** 03 meses.

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AC

1. **Recomenda-se atendimento presencial:** Garantir a realização de atendimentos presenciais aos adolescentes privados de liberdade. **Prazo:** imediato.



À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENA MADUREIRA

1. **Cumprimento da PNASAIRI:** Adotar todas as medidas necessárias para cumprir integralmente a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Adolescente em Privação de Liberdade (PNASAIRe), garantindo assistência integral de saúde física, mental e odontológica aos adolescentes sob medida socioeducativa. **Prazo:** imediato.

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SENA MADUREIRA:

1. **Fiscalização da saúde do adolescente:** Fiscalizar e cobrar junto à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Saúde o cumprimento das normas relativas à saúde dos adolescentes privados de liberdade, assegurando atendimento adequado e contínuo, conforme estabelecido pela **PNAISARI**, que significa **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei:** imediato.

AO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO ESTADO DO ACRE (CEPCT/AC):

1. **Recomenda-se acompanhar sistematicamente a implementação das recomendações expedidas pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/AC)**, assegurando o monitoramento das providências adotadas pelos órgãos destinatários e promovendo o **diálogo institucional** entre as entidades envolvidas. **Fundamentação:** Art. 4º, incisos I, II e V, da **Lei Estadual n.º 3.986/2022**; art. 17 do Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura (OPCAT). **Prazo:** Contínuo.
2. **Recomenda-se promover reuniões periódicas e de caráter deliberativo** com representantes do MEPCT/AC, dos órgãos governamentais e da sociedade civil, para **avaliar o andamento das recomendações**, discutir obstáculos identificados e propor medidas concretas de aprimoramento das



políticas públicas de prevenção e combate à tortura no Estado do Acre.
Prazo: Trimestral.

3. **Recomenda-se elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação**, a serem encaminhados ao **Mecanismo Estadual** e às **autoridades competentes**, contendo o registro das reuniões realizadas, avanços, desafios e resultados obtidos no processo de implementação das recomendações.
Fundamentação: Art. 5º, inciso V, da **Lei Estadual n.º 3.986/2022**.
Prazo: A cada 90 (noventa) dias.
4. **Recomenda-se atuar como instância de articulação e diálogo interinstitucional**, buscando fortalecer a **cooperação entre o Poder Executivo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Justiça, O ISE e as Secretarias Estaduais e Municipais**, de modo a garantir o cumprimento das recomendações emitidas pelo MEPCT/AC e a efetivação dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade.
Fundamentação: Art. 4º, incisos II e IV, da **Lei Estadual n.º 3.986/2022**; arts. 1º e 2º do **Protocolo Facultativo da ONU contra a Tortura (OPCAT)**.
Prazo: Imediato e permanente.
5. **Encaminhar ao Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC)**, no prazo de **até 90 (noventa) dias**, **relatório circunstanciado** das ações de acompanhamento e articulação realizadas, informando as medidas adotadas e os resultados alcançados.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACRE. Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC).

Relatório de visita regular ao Centro de Atendimento Socioeducativo – CS Purus, município de Sena Madureira – AC, realizada em 07 de outubro de 2025.

Rio Branco: MEPCT/AC, 2025.

BRASIL.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 out. 2025.

BRASIL.

Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)* e dá outras providências.

Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 30 out. 2025.

BRASIL.

Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)*.

Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 30 out. 2025.

BRASIL.

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Brasília, DF: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2006. 100 p.

Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/sinase_integra.pdf.

Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL.

Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 30 out. 2025.

BRASIL.

Portaria Interministerial n.º 1.082, de 23 de maio de 2014. Institui as *Diretrizes Nacionais de Atenção à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI)*.

Brasília, DF: Ministérios da Saúde e da Justiça, 2014. Disponível em:



https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri1082_23_05_2014.html.
Acesso em: 30 out. 2025.

BRASIL.

Lei Estadual n.º 3.986, de 1º de novembro de 2022. Cria o *Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre (MEPCT/AC)*.
Rio Branco: Governo do Estado do Acre, 2022.

ACRE.

Regimento Interno do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – MEPCT/AC.

Rio Branco: Diário Oficial do Estado do Acre, p. 21, 28 jul. 2023.

INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ACRE (ISE/AC).

Instrução Normativa n.º 01, de 1º de agosto de 2009. Institui o *Regimento Disciplinar no âmbito das atividades internas dos Centros Socioeducativos do Estado do Acre*.

Rio Branco: ISE/AC, 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU).

Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT).

Nova York: ONU, 2010. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/opcat>. Acesso em: 30 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU).

Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing).

Nova York: ONU, 1985. Disponível em:

https://www.unodc.org/pdf/criminal_justice/Beijing_Rules.pdf. Acesso em: 30 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU).

Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad).

Nova York: ONU, 1990. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/un-guidelines-prevention-juvenile-delinquency-riyadh-guidelines>.

Acesso em: 30 out. 2025.

Genebra: Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS, 2023. Disponível em: <https://www.unaids.org/>. Acesso em: 30 out. 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD III.

Brasília, DF: Secretaria de Estado de Saúde, 2023. Disponível em:

<https://www.saude.df.gov.br/web/guest/w/caps-ad-iii-e-referencia-para-atendimento-de-transtornos-psiquicos-decorrentes-de-alcool-e-outras-drogas>. Acesso em: 30 out. 2025.